



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quinta-feira • 7 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 8092

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- Lei Municipal N.º 1644 de 05 de outubro de 2021
- Lei Municipal N.º 1645 de 05 de outubro de 2021
- Lei Municipal N.º 1646 de 05 de outubro de 2021
- Lei Municipal N.º 1647 de 05 de outubro de 2021
- Decreto Nº 452, de 06 de outubro de 2021 - Nomeia Coordenador Disciplinar, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

**Leis**



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**LEI MUNICIPAL N.º 1644 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

*“Institui o dia 15 de julho, no Município de Santo Antonio de Jesus (BA), como Dia Municipal da Saúde do Homem e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o dia 15 de julho, no Município de Santo Antonio de Jesus (BA), o “Dia Municipal da Saúde do Homem”.

**Art. 2º** Os principais objetivos consistem na prevenção e melhoria da saúde do homem, na promoção da vida, no bem-estar da família, no cuidado com o meio ambiente, no trânsito e na busca da saúde física e mental.

**Parágrafo único.** O Dia Municipal da Saúde do Homem tem como objetivos específicos:

I – Promover estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à saúde do homem;

II – Difundir conhecimentos importantes para a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida;

III – campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, doenças sexualmente transmissíveis, tabagismo, álcool, hipertensão, diabetes, câncer da próstata entre outras atividades relativas ao tema.

**Art. 3º.** As atividades constantes no artigo anterior deverão visar sempre a saúde do homem e seu bem-estar social, físico e mental.

Lei oriunda de Projeto da vereadora Adriana Nogueira (Tia Adriana)



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*GABINETE DO PREFEITO*

---

**Art. 4º.** As atividades mencionadas nesta Lei poderão ser organizadas por instituições das áreas de saúde, educação, Nos, Poder Público e sociedade civil.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 05 de outubro de 2021

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**

Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto da vereadora Adriana Nogueira (Tia Adriana)



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**LEI MUNICIPAL N.º 1645 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

*“Dispõe sobre a proibição de se alimentar pombos urbanos (Columbia livia - variedade doméstica) no âmbito do Município de Santo Antonio de Jesus (BA) e da outras providencias.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** É proibido alimentar e/ou manter abrigo para alojamento de pombos urbanos (Columba livia - variedade doméstica) no Município de Santo Antonio de Jesus (BA).

**Art. 2º** É proibida a comercialização de alimentos para pombos nas vias e logradouros públicos do Município.

**Art. 3º** Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos visando dificultar o seu pouso e nidificação.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator às penalidades de advertência e multa a ser arbitrado a critério do poder executivo.

**Art. 5º** Fica estabelecido a necessidade de criação de procedimentos relativos à Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Fauna Silvestre, necessários às atividades de levantamento, monitoramento, resgate, afugentamento e destinação da fauna silvestre para instruir os processos de Licenciamento através da SEDEMA (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente) em conjunto com a SMS (Secretaria Municipal de Saúde), respeitados as disposições do SEMA (Secretaria do Estado de Meio Ambiente).

Lei oriunda de Projeto das vereadoras Adriana Nogueira (Tia Adriana) e Dalva Mercês Barreto



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*GABINETE DO PREFEITO*

---

**Art. 6º** O Poder Executivo, regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 05 de outubro de 2021

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**

Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto das vereadoras Adriana Nogueira (Tia Adriana) e Dalva Mercês Barreto



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**LEI MUNICIPAL N.º 1646 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

*“Dispõe sobre a denominação da praça Francisco de Jesus Silva localizada entre a Rua M e Rua D do Bairro Santa Terezinha, neste município e dá outras providências.*”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º**- Passa a denominar-se **“Francisco de Jesus Silva”** a praça pública, localizada entre a Rua M e Rua D do Bairro Santa Terezinha, no município de Santo Antônio de Jesus.

**Art. 2º**- A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Praça, conforme acima descrito.

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 05 de outubro de 2021

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**

Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto do vereador Carlos de Oliveira Ramos ( Cal de Dôdô)



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*GABINETE DO PREFEITO*

---

**LEI MUNICIPAL N.º 1647 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

*“Denomina de Rua Lourenço de Souza Oliveira, neste Município, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica denominada de **Rua Lourenço de Souza Oliveira**, a 3ª Travessa Teodoro Dias Barreto, no bairro do Andaiá, neste município de Santo Antonio de Jesus.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 05 de outubro de 2021

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto do vereador Francisco de Assis Lima ( Chico de Dega )

## **Decretos**



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**

*Gabinete do Prefeito*

---

### **DECRETO Nº 452, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021**

***“Nomeia Coordenador Disciplinar, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais e conforme Lei nº 1511/2019;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado **MOISES FREITAS DOS SANTOS**, para o cargo de Coordenador Disciplinar do Colégio Maria da Conceição Costa e Silva de Oliveira da Secretaria de Educação de Santo Antônio de Jesus – BA.

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 06 de outubro de 2021.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**

Prefeito Municipal